SÚMULA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/RJ

DATA:	20 de dezembro de 2022, quarta-feira	HORÁRIO:	14h10 às 16h10
LOCAL:	Reunião Remota realizada por meio Teams.		

PARTICIPANTES	**Cárin Regina D'Ornellas (Titular)**	---------
	Carla Cabral D. Alonso (Suplente)	---------
	Leonam Estrella Figueiredo (Titular)	PRESENTE
	Vivianne Sampaio Vasques (Suplente)	---------
	Pablo Esteban Vergara Cerda (Titular)	---------
	Célio Alves da Silva Junior (Suplente)	PRESENTE
	Paloma Monnerat de Faria (Titular)	PRESENTE
	Sofia Eder (Suplente)	---------
	Rosemary Compans da Silva (Titular)	---------
	Adriano Arpad Moreira Gomes (Suplente)	PRESENTE
	Simone Feigelson Deutsch (Titular)	
	Marcia Queiroz Bastos (Suplente)	---------
	Vicente de P. A. Rodrigues (Titular)	PRESENTE
	Arnaldo de M. Lyrio Filho (Suplente)	---------
ASSESSORIA	João Balsini	Especialista Jurídico
	Renata Antão	Secretária Geral da Mesa
	Giovanna Damiani	----------
	Vitória Sales	Estagiária CED

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o *quórum* para início da reunião às 10:10, com os conselheiros acima nominados.

2. Apresentação da pauta

Pauta:

1) Informes
2) Relato e aprovação dos processos

1- 1563709/2022 - Adriano Arpad Moreira Gomes - NÃO ADMISSIBILIDADE
2- 1375659/2021 - Adriano Arpad Moreira Gomes - NÃO ADMISSIBILIDADE
3- 1611935/2022 - Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues - ENCAMINHAMENTO
4- 1322617/2021 - Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues - NÃO ADMISSIBILIDADE (REVISÃO DE VOTO)
5- 1420457/2021 - Paloma Monnerat de Faria - ADMISSIBILIDADE
6- 1426769/2021 - Paloma Monnerat de Faria - ADMISSIBILIDADE
7- 1394897/2021 - Paloma Monnerat de Faria - ENCAMINHAMENTO
8- 756701/2018 - Paloma Monnerat de Faria - NÃO ADMISSIBILIDADE
9 – 1343525/2021 - Célio Alves da Silva Junior - ADMISSIBILIDADE

3. Informes	
	Sobre os processos pendentes de análise do Relator, o assessor jurídico João orientou

	que sejam devolvidos com um despacho informando a ausência de análise e a devolução "processo devolvido sem análise em decorrência do término do exercício 2022". Esse despacho deve ser informado por e-mail.

4. Relato e debate sobre processos	
4.1. Protocolo nº: 1563709/2022 (Relatório e voto por não admissibilidade);	
Relator	Adriano Arpad Moreira Gomes
Apresentação	Trata-se de processo no qual a denunciante denuncia atitude de arquiteto passível de enquadramento ético. Trata-se de acerto verbal. Ocorre que ela não apresenta provas materiais do contrato e da relação estabelecida entre as partes, de forma que o relator considerou frágil a denúncia apresentada.
Encaminhamento	Voto pela não admissibilidade da denúncia. Todos os presentes acompanharam o voto do relator, com exceção do conselheiro Célio, que se absteve.

4.2. Protocolo nº: 1375659/2021 - NÃO ADMISSIBILIDADE	
Relator	Adriano Arpad Moreira Gomes
Apresentação	Trata-se do processo no qual a denunciante entrou com o processo alegando que contratou um serviço e o denunciado demorou para entregar. Entre o prazo de abertura do processo e sua instrução, as partes resolveram a questão, não havendo prejuízo das partes.
Encaminhamento	Voto pela não admissibilidade da denúncia. Todos os presentes acompanharam o voto do relator.

4.3. Protocolo nº: 1611935/2022 – ENCAMINHAMENTO	
Relator	Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues
Apresentação	Trata-se do processo iniciado pelo CAU/SP no qual foi vislumbrado que a arquiteta estava oferecendo serviços de arquitetura pela internet de forma inadequada. Como o endereço da arquiteta é no Rio, o CAU/RJ foi notificado. A arquiteta é francesa e está regularizada, mas sua empresa não possui registro no SICCAU.
Encaminhamento	Encaminhamento para que a denunciada faça esclarecimentos em relação a sua empresa, devendo a falta de registro da empresa ser analisada pela CEP.

4.4. Protocolo nº: 1322617/2021 - NÃO ADMISSIBILIDADE (ACOLHIMENTO DO RECURSO)	
Relator	Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues
Apresentação	Trata-se do processo que foi admitido pela CED em março de 2022. Ocorre que a denunciada, Camila recorreu e apresentou em sua defesa que o contratado era outra parte, sendo a senhora Rosangela (denunciante) sua vizinha. O contratante, ao contrário da denunciante, não tem queixa e a obra se encontra totalmente regularizada.
Encaminhamento	O relator revisou seu voto pela não admissibilidade da denúncia, acatando o recurso apresentado. Todos os presentes acompanharam o voto do relator. Todos os presentes acompanharam o voto do relator.

4.5. Protocolo nº: 1420457/2021 – ADMISSIBILIDADE	
Relator	Paloma Monnerat de Faria
Apresentação	Trata-se do processo de denúncia no qual a obra é na Barra da Tijuca, mas o

	endereço da arquiteta é no Sul, havendo dificuldade de contato com a denunciada. Dessa forma a relatora entendeu pela admissibilidade da denúncia, como forma de acionar a parte denunciada.
Encaminhamento	Voto pela admissibilidade. Todos os presentes acompanharam o voto.

4.6. Protocolo nº 1426769/2021 – ADMISSIBILIDADE	
Relator	Paloma Monnerat de Faria
Apresentação	Trata-se do processo no qual o arquiteto inicialmente contratado emitiu os devidos RRTs para um condomínio de encosta na região de São José. A área já teve deslizamentos e inclusive passou por um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta). O proprietário tem o alvará da obra com o Guilherme, mas depois contratou outro profissional. A situação é complexa e merece acolhimento.
Encaminhamento	Voto pela admissibilidade. Todos os presentes acompanharam o voto.

4.7. Protocolo nº: 1394897/2021 – ENCAMINHAMENTO	
Relator	Paloma Monnerat de Faria
Apresentação	Trata-se do processo no qual o profissional é denunciado por executar projeto diferente do aprovado na prefeitura. Visto o profissional não ter se manifestado na presente denúncia, a relatora solicitou encaminhamento para que a parte seja ouvida e esclareça os pontos nebulosos da denúncia.
Encaminhamento	A relatora solicitou encaminhamento no sentido de instruir o processo para avaliar melhor a admissibilidade ou não.

4.8. Protocolo nº: 756701/2018 - NÃO ADMISSIBILIDADE	
Relator	Paloma Monnerat de Faria
Apresentação	Trata-se do processo de denúncia contra empreendimento situado no Leblon, na qual o arquiteto Flávio é denunciado por acobertamento. Embora diversos arquitetos tenham assinado RRT, quem é o responsável pela obra é o profissional Flavio. Na defesa do Flávio é levantada a litispendência processual e o fato de outro processo já ter passado por plenária e ter tido encaminhamento favorável ao denunciado, Flavio. A relatora votou pela não admissibilidade em razão da litispendência e de processo com o mesmo fato já ter sido levado a plenário.
Encaminhamento	Voto pela não admissibilidade. Todos os presentes acompanharam o voto.

4.9. Protocolo nº: 1343525/2021 - ADMISSIBILIDADE	
Relator	Célio Alves da Silva Junior
Apresentação	Trata-se do processo de denúncia na qual a obra de empreendimento se deu de forma contraria ao aprovado na prefeitura. Houve embargo à obra e diversas solicitações para ajuste. Mesmo com a retirada do embargo pela municipalidade e aplicação de medidas protetivas, como a colocação de tela (posterior à queda de blindex), o muro apresenta riscos de segurança. O relator votou pela admissibilidade uma vez que o projeto não foi executado como o aprovado.
Encaminhamento	Voto pela admissibilidade. Todos os presentes acompanharam o voto.

5. Verificação de quórum – encerramento	
Presenças	A reunião foi encerrada às 16h10 com os(as) participantes acima nominados(as).

Paloma Monnerat
Coordenadora da CED-CAU/RJ